

ME, TAZAN, YOU, JANE OU THE BOOK IS ON THE TABLE

Desembargador Antônio Carlos Esteves Torres
Diretor Adjunto do CEDES

Temos observado, agora, com insistente frequência, a alteração semântica (sentido das palavras) do vocábulo *evidence*, na tradução do Inglês, em linha denotativa (vinculada diretamente, o número 1 das entradas nos dicionários), em transferência para o linguajar comum, com o significado de não permitir dúvida, apresentar a verdade verdadeira, na conotação (vinculação indireta) técnica de prova, própria da sistemática da Common Law.

Ainda durante o transcurso desta semana que hoje finda, 21.1.16, um certo professor, de uma determinada instituição, referia-se a um caso de condenação de réu, sem evidências. Queria dizer sem provas.

Tomei o cuidado de acordar os Desembargadores Cezar Augusto e Grandinetti de Carvalho (dúvidas de caráter filosófico me assaltam em início de madrugada), para, entre outras explicações mais condescendentes, obter a notícia de que a idiossincrasia se dissemina com velocidade de labareda. É a confirmação da prevalência dos falsos cognatos, balcony, sacada, por *counter*; casualty, baixa, por casualidade, *chance*, e gafes ou literalidades: à expressão *thank you*, obrigado, em inglês, responde-se, como hoje toda gente sabe, *you are welcome*; em língua pátria, **de nada**, nunca **seja bem-vindo**. É o que mais se vê.

Apesar de indignados protestos em favor de minha desgostosa verificação, dou-me por vencido, em parte. E o faço conscientemente. Por algumas razões que divido com os demais operadores do direito:

Em primeiro lugar, embora intimamente envolvido com o conceito de prova processual, (para o Dicionário Black, qualquer das espécies de prova, ou material de prova, produzido em julgamento), vê-se o sentido generalizante que acolhe a especificidade das provas. Prova seria uma espécie do conjunto evidência. A repetição do termo prova é, neste caso, inevitável.

Na realidade, não se pode afastar a colaboração do entendimento do usuário de um idioma, seu efetivo transformador, na construção do sentido dos vocábulos. Assim é que fenômenos como estrangeirismos incorporados (*site*, *stress*, *on-line*, exemplos da Gramática de Silveira Bueno), ou criação particular, como a evolução do adjetivo formidável, antes, medonho e assustador, agora, grandioso, são

irrecusáveis. O Português vem do latim popular usado pela soldadesca (não o de Virgílio e Cícero), segundo os filólogos mais acreditados. Em se tratando de língua viva, suas modificações evolutivas são esperadas, previstas, até mesmo quando vindas de equívocos, que o povo (o povo, não os luminares da ciência) ordinariamente comete, como este em tela, facilmente identificado com o falar cinematográfico mal apreendido. Assim, vai.

O que, talvez, se permita a quem foi obrigado a estudos pesados e longos da linguística, seja um certo desconforto no presenciar a fórmula tecnicamente censurável da imprópria adaptação terminológica, prova para evidência, por parte de quem, sem recursos (meios, ausente o vernáculo, é melhor explicar), além do do *the book is on the table*, das lições elementares de Inglês, não tenha autonomia para identificações elaboradas no idioma, substituídas pela patuscada do *me, Tarzan; you, Jane*, de prosaica comemoração.

Figura entre os propósitos, mais do que elogiáveis, para a vinda a lume da nova legislação processual civil brasileira, além da celeridade e simplificação, o adequar aos critérios da *Common Law*. Dizem-no os autores do projeto já convertido em lei, que só aguarda o decurso da *vacatio*, para o efetivo ingresso no ordenamento jurídico nacional.

Até aí, não há razão para reprimendas ou rejeições. O que o CEDES providenciou, através de trabalho efetuado pelos magistrados, a quem compete dar corpo às novas disposições, foi o exercício antecipatório da efetivação mecânica dos belos princípios justificadores na nova ordem procedimental. O resultado apontou algumas incongruências com relação aos objetivos da celeridade, observado que este objetivo da dinâmica pretendida não será alcançado, em algumas situações. A uniformização de prazos quinzenais, por exemplo, natural e objetivamente, aumenta o tempo do decurso processual. É inegável, a despeito de se reconhecer na organização cronológica evidente (nada a ver com prova) alívio para quem milita no cotidiano forense.

Para quem quiser, está publicado o estudo, bastando acessar o *site* (ora vejam só) do CEDES, para o conhecimento do que vislumbraram os juízes.

No entanto, para quem está compulsoriamente “convidado” ao uso do novo código, este momento de modificações, aqui e ali, pouco ortodoxas, não traz bons motivos para grandes satisfações. Vejam que, não se sabe exatamente por que, substituiu-se a obrigatoria observância do vernáculo, (linguagem correta) em todos os atos e termos do processo, como se extrai do atual art. 156, do CPC, por língua portuguesa, de acordo com o art. 192, ainda por entrar em vigência. O que parece coisa de nenhuma importância, exorta o

intérprete a considerar o significado da estabilidade, a que se submetem decisões de tutela antecipada, (art. 304, §6º, do NCPC) novo instituto, não plenamente difundido em nossa sistemática. O que é mesmo, em termos científicos, (científicos, não meramente semânticos), tutela antecipada estável?

E, para não sairmos deste Livro Primeiro, Título III, da Parte Especial do Código, quando o legislador estipulou Tutela “Da” Evidência, deixando o hermenêuta à deriva sobre a real serventia da “evidência tutelada”, como indica a contração da preposição de com o artigo definido a, estava a introduzir instituto falto de doutrina e prática. Parece-nos que o intento seria de concessão de tutela, diante de notório emprego de abuso de direito de defesa (propósito protelatório, por si só, configura abuso, desnecessária a repetição deselegante a enfeiar a redação do art. 311), o que, no mínimo, exigiria a expressão tutela “por” evidência, ou seja, mediante observação de firme sinal de abuso. Como estamos todos dispensados do vernáculo, e a cincada é, efetivamente, língua portuguesa, embora mal aplicada, nada a reclamar. Os julgadores se ocuparão de dar sentido à gafe.

O que se iniciou como protesto pela perda da identidade romana, ainda mantida em seara brasileira, para a configuração legislativa, com o bandeamento para as plagas da dinâmica anglo-saxônica, termina com a desanimada entrega entristecida pela derrota do vernáculo, demitido sumariamente, e a esperança de que, a exemplo das consequências de episódios linguísticos como o do título, essas “idiotias ultrapassadas” não se convertam em pré-anúncio (há resistência quanto à fórmula morfológica, assunto só perceptível pelos retrógrados amantes do vernáculo dispensado) de dificuldades interpretativas e equívocos de entendimento.